



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.805, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Paraisópolis.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Paraisópolis - FUMDEPA, em consonância com o inciso IX do artigo 167 da Constituição Federal e com os artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento e à salvaguarda dos direitos dos animais no âmbito do Município de Paraisópolis.

§1º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Paraisópolis é vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária e Turismo, e será administrado pelo Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis (CODEPA), na forma do seu Regimento Interno.

§2º As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da sociedade civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e defesa dos animais no Município de Paraisópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Os recursos do FUMDEPA destinam-se, precipuamente:

I- ao estímulo à guarda responsável e ao combate aos maus-tratos e a quaisquer atos de crueldade animal, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito a abrigo, à alimentação saudável, à água potável, à assistência médico-veterinária e a espaço físico adequado à sua locomoção e desenvolvimento;

II- ao apoio, financiamento e investimento em programas e projetos que visem ofertar, defender e garantir a dignidade e o bem-estar dos animais;

III- à implantação e ao desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem o registro, a identificação, o recolhimento, o manejo e a destinação dignos de animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte;

IV- à fiscalização e aplicação das legislações federal, estadual e municipal relativas à proteção e controle do tráfico de animais, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, transporte de animais, além das demais normas concernentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte;

V- à promoção da educação animalista e de práticas de conscientização da população acerca dos direitos animais;

VI- à informação e à divulgação de ações, programas e projetos, bem como de medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados à dignidade e ao bem-estar animal;

VII- à capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins protetivos da vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

animal.

Art. 3º O FUMDEPA será constituído das seguintes receitas:

I- doações, legados ou subvenções de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II- recursos advindos de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV- recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, de pequeno, médio e grande porte no Município;

V- recursos advindos da arrecadação de eventuais taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI- recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados pelo Município de Paraisópolis, com interveniência do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária, bem como valores aplicados em decorrência de eventuais descumprimentos de disposições elencadas nos referidos instrumentos;

VII- recursos provenientes de repasses ao Município de Paraisópolis, previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII- transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, referentes às ações de promoção e proteção dos direitos animais;

IX- multa penal aplicada em decorrência da condenação por crimes ou contravenções relacionada ao direito dos animais, ou mesmo oriunda de transações penais relativas à prática daquelas ou de outras infrações;

X- outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMDEPA.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Paraisópolis serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Paraisópolis serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Paraisópolis serão administrados pela Diretoria do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis (CODEPA), ou por câmara setorial diretamente incumbida de tal propósito, conforme dispuser seu Regimento Interno, e aplicados no financiamento de projetos, programas, ações e atividades que atendam aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

§2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FUMDEPA integrarão o patrimônio do Município de Paraisópolis, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à promoção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

proteção das titularidades animais.

§3º A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Paraisópolis obedecerá às normas de contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e todos os relatórios gerados para sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis (CODEPA) fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros do FUMDEPA, mediante a apresentação prévia de plano de aplicação de recursos, bem como, prestará contas em assembleia ao final de cada exercício financeiro.

Art 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento 2022, na importância total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a cobrir despesas autorizadas nesta lei, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.10 -	Departamento Mun. de Meio Ambiente, Agropecuária e turismo	
02.10.03 -	Departamento Municipal de Meio Ambiente e Turismo	
18 -	Gestão Ambiental	
18.541 -	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0001 -	Apoio Administrativo	
18.541.0001.2____ -	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa e Proteção dos Animais de Paraisópolis	
33.90.30 -	Material de Consumo.....	R\$30.000,00
33.90.36 -	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$1.000,00
33.90.39 -	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$29.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 7º Como recurso à abertura do Crédito Especial consentido no art. 6º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 6º, utilizando os recursos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de novembro de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.805, de 30/11/2022 foi publicada na data de 30/11/2022, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão